



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DIVERSOS NO PREDIO DO IPARV Nº. 227/2018.**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS DIVERSOS NO PREDIO DO IPARV, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE-IPARV E CRISTIANE DA SILVA GUIMARAES COSTA CONSTRUÇÕES - ME, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Joaquim Mota nº. 914 Vila Santo Antônio no Município de Rio Verde Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº. 06.052.569/0001-87, neste ato representado pelo seu Presidente, **ALEXANDRE SILVA MACEDO**, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF nº. 844.792.841-91, e RG nº. 3495711-7847653 DGPC/GO, residente e domiciliado nesta cidade e do outro lado **CRISTIANE DA SILVA GUIMARAES COSTA CONSTRUÇÕES - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob. nº. 29.519.080/0001-78, neste ato representado (a) pelo (a) seu (a) representante legal, **CRISTIANE DA SILVA GUIMARAES COSTA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº. 917.288.881-72, RG nº. 4193961 DGPC/GO, residente e domiciliado (a) na cidade de Rio Verde-Goiás, doravante denominados **CONTRATANTE** e **CONTRATADO (A)**, respectivamente, resolvem celebrar o presente contrato nas cláusulas e condições seguintes:

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** – o presente contrato é regido pela Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e decorre do processo nº. **0142335/2018**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de mão de obra para serviços diversos de manutenção e correção no prédio do IPAV, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO.**

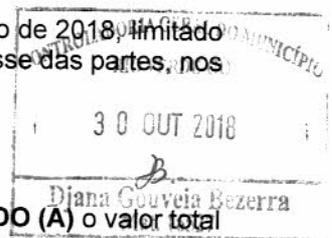
O presente contrato terá sua vigência da data assinatura até 31 de dezembro de 2018, limitado ao respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado caso haja interesse das partes, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

I - Pela prestação de serviços o **CONTRATANTE** pagará ao (a) **CONTRATADO (A)** o valor total estimado de R\$ 7.680,00 (sete mil seiscentos e oitenta reais), dividido em 03 (três) parcelas estimadas, no valor total de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais), que será pago diretamente ao (a) **CONTRATADO (A)**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, devendo constar do orçamento dotação específica para cumprimento do presente Instrumento.

II- A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** e deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

III- Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do INPC;



*[Handwritten signatures]*



**IV** - Nenhum pagamento será efetuado ao (a) **CONTRATADO (A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

**V** - O pagamento será via ordem bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) **CONTRATADO (A)**, que deverá indicar na nota fiscal o banco, nº. da conta corrente e agência com a qual opera. O (a) **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária.

**VI** - Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do (a) **CONTRATADO (A)** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão na conta da dotação orçamentária vigente sob nº. **1329.10.122.6031.2139.(13/2018).3390.39(110) – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.**

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATANTE.**

**I** – Acompanhar a execução do serviço na figura dos gestores municipais;

**II** – Fiscalizar o objeto contratual, podendo sustar e recusar caso não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;

**III** – Prestar todas as informações necessárias ao **CONTRATADO (A)** para realização dos serviços;

**IV** – Receber os serviços após verificar a execução e qualidade do mesmo;

**V** – Atestar a Nota Fiscal e envio da mesma ao setor competente para o pagamento;

**VI** – Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO (A)**, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês subsequente ao da emissão da nota fiscal, que deverá vir acompanhada da ordem de entrega emitida pelo fiscal do contrato;

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A).**

**I** – Executar os serviços conforme descrições do Termo de Referência e as orientações do (a) **CONTRATANTE**;

**II** – Disponibilizar via meio físico e digital o resultado do referido projeto;

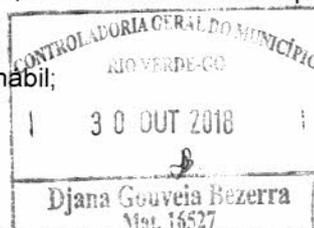
**III** – Cumprir as exigências da fiscalização para a perfeita execução dos serviços;

**IV** – Cumprir as exigências da legislação trabalhista e segurança do trabalho com relação aos seus empregados e moradores locais;

**V** – Atender às solicitações do (a) **CONTRATANTE**, por escrito, quando for solicitada.

**VI** – Comunicar ao (a) **CONTRATANTE**, qualquer fato ou ocorrência que possa prejudicar o bom andamento do contrato;

**VII** – Emitir os documentos fiscais no prazo hábil;





**VIII** – Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação, os documentos elencados no art. 29 da Lei, nº 8.666/93, quais sejam, certidões negativas de débito para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista.

**IX** – Responsabilizar-se por todas as despesas diretas, indiretas, remuneração de pessoal, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da aquisição, tributos, materiais, equipamentos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a presente aquisição, não havendo, em hipótese alguma falar-se-á em responsabilidade solidária ou subsidiária do Município.

**X** – Responder pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do (a) **CONTRATANTE**;

**XI** – Não delegar ou transferir a execução do contrato a terceiros, sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE**;

**XII** – A cada pagamento a ser efetuado pelo Instituto, ao (a) **CONTRATADO (A)** e deverá comprovar sua regularidade fiscal. Tal comprovação será objeto de confirmação **ON-LINE**, via terminal, sendo suspenso o pagamento caso esteja irregular no referido sistema.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO.**

Qualquer uma das partes poderá rescindir o presente contrato:

**I** – Pela inadimplência contratual, obrigando-se à parte infratora ao pagamento de multa estimada em 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato para qualquer das partes que deixar de cumprir a presente avença;

**II** – Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do (a) **CONTRATANTE**;

**III** – Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

**IV** – Desatender às determinações do servidor do (a) **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

**V** – Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

**VI** – For objeto de fusão, cisão ou incorporação que prejudique a execução do contrato;

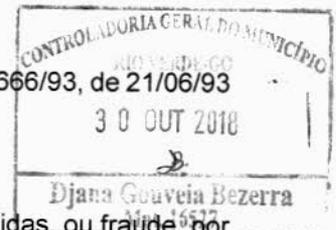
**VII** – Por mútuo consentimento e mediante manifestação da parte interessada e com antecedência mínima de 30 (dias);

**VIII** – E demais motivos de rescisão prevista nos Arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES:**

Caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração do IPARV:

**I** - Advertência por escrito.





II - Multa de 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato pelo atraso da entrega dos serviços, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato.

III - Multa de 2% (dois por cento) do valor anual do contrato caso o (a) **CONTRATADO (A)** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração do IPARV.

IV- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

**CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS.**

I – Nos casos omissos, serão aplicadas às regras da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, os Princípios do Direito Administrativo e Constitucional e os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado;

II – Em caso algum o **CONTRATANTE** pagará indenização ao (a) **CONTRATADO (A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros;

III – Para dirimir algum litígio, que porventura, venham surgir no decorrer da execução do presente instrumento, eleger-se-á o foro da Comarca de Rio Verde, desistindo-se de qualquer outro por mais especial e privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim estarem ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes assinam este contrato em 02 (duas) via juntamente com 02 (duas) testemunhas para que produza seus efeitos legais.

Rio Verde-GO, 01 de outubro de 2018

Alexandre Silva Macedo  
Presidente do IPARV

Cristiane da Silva G. Costa Construções - ME  
CONTRATADO (A)

**TESTEMUNHAS:**

1º [Assinatura]  
Nome:  
CPF: 409552901-63

2º [Assinatura]  
Nome:  
CPF: 391449711-34

Documento: contrato  
Publicado no Pícer do Instituto de  
Previdência e Assistência dos Servidores do  
Município de Rio Verde-IPARV.

Em: 05/10/2018

[Assinatura]  
Lourivaldo Oliveira Montalvão  
Presidente do IPARV

